



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**EMENDA Nº 027/2019**

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado, vereador Valdecir José dos Santos (Mendonça) e vereador Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

*ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.010/2019, QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.425/2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR O LOTE A2/5 NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Constitui os parágrafos 1º, respectivos incisos I, II, III e IV, 2º, 3º, 4º e 5º no artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.010/2019, com a seguinte redação:

.....  
Art. 3º .....

§ 1º A infraestrutura básica do loteamento popular de que trata o *caput*, consistirá, nos termos da Lei Federal 6.766, de 19/12/1979, no mínimo, de:

- I – vias de circulação;
- II – escoamento das águas pluviais;
- III – rede para o abastecimento de água potável; e
- IV – soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;

§ 2º Fica vedado todo e qualquer procedimento de distribuição de lotes e/ou casas populares, sem que esteja devidamente concluída toda a infraestrutura disposta no parágrafo anterior, sob pena de responsabilidade.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, deverá observar a ordem dos cidadãos e famílias cadastradas anteriormente para participarem do processo de seleção do presente programa.

§ 4º Deverá ser reservado, no mínimo 3% do total de unidades a idosos e outros 3% a deficientes físicos.

§ 5º Em se tratando de doação somente do lote, a Prefeitura Municipal deverá ofertar, gratuitamente, um dos 03 (três) modelos de planta



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

arquitetônica, com áreas 32m<sup>2</sup>, 39,64m<sup>2</sup> e 48m<sup>2</sup>, constante nos anexos I, II e III, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.825/2010, incluindo a isenção das taxas de alvará, taxas de vistoria e ISSQN.

.....

### **JUSTIFICATIVA**

Com meus cumprimentos, encaminhamos para a apreciação a emenda ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 2.010/2019, que *AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR O LOTE A2/5 NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de Autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, para apreciação e análise e posterior votação, com o seguinte pronunciamento:

Nossa legislação municipal estabelece a obrigatoriedade de execução de infraestrutura básica mínima quando da implantação de loteamentos urbanos, como vias de circulação, medição e demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas, terraplanagem e pavimentação asfáltica, incluindo meio-fio e sistema que garanta o escoamento das águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e iluminação pública de tonalidade branca.

Assim sendo, deve administração dar exemplo quando da implantação de loteamento por ela própria, sobretudo, loteamentos populares voltados ao atendimento de famílias de baixa renda que aguardam por moradia.

Importantíssima essa iniciativa da Administração Municipal no prosseguimento à implantação da política habitacional de interesse social do Município. Desde à aquisição do imóvel, com área de com área de 300.594,87 m<sup>2</sup> (trezentos mil quinhentos e noventa e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados), já são vários anos de inúmeros encaminhamentos voltados a sua implantação.

A implantação deste loteamento popular virá a possibilitar a realização de um sonho de muitas famílias que há muitos anos buscam pela casa própria e, nossa proposta é assegurar que tenham, também, acesso a uma infraestrutura mínima no bairro, por ora, estabelecendo exatamente conforme dispõe a Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979, mas, seguidamente, esperando que já busque recursos e meios para construção de asfalto, sem que tenham as pessoas contempladas de conviver com a poeira, lama, falta de segurança, saúde, conforto e comodidade.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Além disto, pretende-se ainda com a presente proposta, estabelecer que se deve observar a ordem dos cidadãos e famílias cadastradas anteriormente para participarem do processo de seleção do presente programa e, ainda, que seja reservado, no mínimo 3% do total de unidades a idosos e outros 3% a deficientes físicos.

Para finalizar, mas não menos importante, em se tratando de doação somente do terreno, propomos ainda que a Prefeitura Municipal ofereça à família e/ou ao cidadão contemplado, um dos 03 (três) modelos de planta arquitetônica, com áreas 32m<sup>2</sup>, 39,64m<sup>2</sup> e 48m<sup>2</sup>, dispostas nos anexos I, II e III, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.825/2010, que “Institui o Programa Construindo Legal, com o Fornecimento de Plantas Gratuitas e Isenção de Impostos e Taxas”, inclusive com isenção das taxas de alvará, taxas de vistoria e ISSQN.

Diante do exposto, encaminhamos a presente emenda e solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT., 7 de novembro de 2019.

**Vereadora Elisa Gomes Machado**

*Relatora na Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social*

**Vereador Valdecir José dos Santos**

*Membro na Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social*

**Vereador Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)**

*Relator na Comissão de Obras, Viação e Urbanismo*